



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO FSS/UFJF Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta a concessão de afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de servidores/as docentes e técnico-administrativos/as em educação da Faculdade de Serviço Social (FSS) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

O Conselho de Unidade da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora (FSS/UFJF), no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando a Lei nº 8.112/1990.

Considerando a Lei nº 11.091/2005.

Considerando a Lei nº 12.772/2012.

Considerando a Resolução CONSU/UFJF nº 35/2023

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a concessão de afastamentos, no interesse da Faculdade de Serviço Social (FSS), desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente ao exercício do cargo ou mediante compensação de horário, para participação em ações de desenvolvimento de servidores/as docentes e técnico-administrativos/as da FSS, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único: A Política de Concessão de Afastamentos a servidores da Faculdade de Serviço Social deverá observar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), elaborado anualmente pela UFJF, conforme Decreto nº 9.991/2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 02 de outubro de 2020.

Art. 2º Para efeitos desta resolução considera-se ação de desenvolvimento, as ações formais de desenvolvimento de competências, individuais ou coletivas, presenciais ou a distância, para cursos de pós-graduação stricto sensu, lato sensu, ou estágios de pós-doutorado.

Art. 3º O/A servidor/a poderá afastar-se, nos termos desta resolução, para participar de programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) ou pós-doutorado, com os seguintes prazos:

I - até 24 meses para mestrado;

II - até 48 meses para doutorado;

III - até 12 meses para pós-doutorado.

Art. 4º A concessão de afastamento para ações de desenvolvimento estará condicionada:

I - à previsão no PDP da UFJF;

II - ao alinhamento da ação com o desenvolvimento institucional e do/a servidor/a;

III - as competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação;

IV - a sua carreira ou cargo efetivo;

V - ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

Art. 5º A Faculdade de Serviço Social (FSS) elaborará seus planos de afastamento e os seus documentos orientadores com critérios transparentes, regulado pelas Comissões de Qualificação, com as seguintes composições:

I - 2 (dois/duas) servidores/as técnico-administrativos/as indicados/as pelo Conselho de Unidade, sendo um da Casa Helenira e outro do Campus;

II - 2 (dois/duas) servidores/as docentes do quadro efetivo, indicados/as pelos departamentos.

III - Diretor/a da Unidade.

§1º O plano de afastamento da carreira docente deverá ser aprovado pelos respectivos Departamentos e o dos TAEs, pela comissão de qualificação de TAES.

§2º Os planos de afastamento da Faculdade de Serviço Social devem ser referendados e revisados anualmente pelo Conselho de Unidade.

Art. 6º Os editais de seleção, elaborados pelas comissões, serão publicados separadamente, por carreira, em consonância com os planos de afastamento da Faculdade de Serviço Social, observando os requisitos previstos em documentos orientadores a serem publicados pela Faculdade de Serviço Social.

§1º Ficará a cargo das Comissões de Qualificação deferir ou indeferir os inscritos docentes e técnico-administrativos em educação, conforme os editais.

Art. 7º As comissões de qualificação deverão observar no processo seletivo:

I - justificativa sobre importância da qualificação para o desenvolvimento pessoal e institucional da Faculdade de Serviço Social e da UFJF.

II - prioridade para servidores que ainda não tenham a titulação pleiteada. Em caso de empate, priorizar aqueles que ainda não se afastaram para pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado.

Art. 8º O interessado em requerer o afastamento deverá apresentar, quando da abertura do edital, carta de motivação, explicitando:

I - Justificativa sobre a importância da qualificação para o desenvolvimento pessoal e institucional da Faculdade de Serviço Social e da UFJF;

II - a relevância da Instituição de Educação, e do programa de pós-graduação, stricto sensu ou estágio de pós-doutorado no país ou exterior;

III - a relação das atividades a serem realizadas no programa de pós-graduação, stricto sensu ou no estágio de pós-doutorado no país ou exterior;

IV - as contribuições do programa de pós-graduação stricto sensu ou estágio de pós-doutorado no país ou exterior para área de atuação e/ou atividades desempenhadas na Faculdade de Serviço Social e na UFJF.

Art. 9º Para efeito de organização da ordem de saída dos servidores para afastamento ficam estabelecidos os seguintes critérios para a definição de prioridades:

I - Servidores que ainda não se afastaram para capacitação, ou no caso de saída para pós-doutorado, aqueles com menor número de pós-doutorados já realizados;

II. Previsão da conclusão do curso;

III - Maior tempo do último afastamento para capacitação (pós-doutorado, doutorado ou licença capacitação);

IV - Maior tempo de serviço público na UFJF;

V - Idade;

VI - Finalização de mandato em cargo de gestão.

§1º Os critérios basilares e de desempate, previstos nos editais, deverão assegurar o desenvolvimento institucional e pessoal dos servidores.

§2º A FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL deverá publicar todas as informações referentes ao edital, incluindo o resultado final, em sua página eletrônica.

Art. 10º Após a divulgação do resultado, os candidatos terão 5 (cinco) dias úteis para encaminhar recursos, conforme fluxo definido no edital, por meio de processo eletrônico no SEI.

Art. 11º O resultado da análise dos recursos será divulgado de acordo com as condições previstas no processo seletivo e as regras da Lei de Processo Administrativo.

Art. 12º Caberá ao aprovado no processo seletivo abrir processo eletrônico no SEI para solicitar o afastamento, de acordo com as orientações previstas na Resolução CONSU/UFJF nº 35/2023.

Art. 13º O servidor somente poderá afastar-se para o exterior após a publicação da portaria no Diário Oficial da União e para afastar-se dentro do território nacional, no Boletim Interno do SEI.

Art. 14º. O/A servidor/a deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou o seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação

II - relatório de atividades desenvolvidas

III - cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, relatório de livre-docência ou de estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso

§1º A documentação mencionada neste artigo deverá ser anexada ao respectivo processo de afastamento no SEI pelo solicitante e tramitada à chefia imediata para apreciação. Estando a documentação anexada de acordo com o previsto, a chefia imediata deverá encaminhar o processo à Progepe para arquivamento.

§2º A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento.

Art. 15 O servidor afastado para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou em pós-doutorado poderá receber bolsas e auxílios vinculados ao programa ou ao projeto desenvolvido, exceto no caso de bolsista do Programa de Apoio à Qualificação (PROQUALI/UFJF).

Art.16. Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o/a servidor/a:

I - deverá exonerar-se de funções de confiança, se for o caso;

II - não fará jus a gratificações vinculadas à atividade que não integrem a estrutura remuneratória básica.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marina Monteiro de Castro e Castro

Diretora da Faculdade de Serviço Social



Documento assinado eletronicamente por **Marina Monteiro de Castro e Castro, Diretor(a)**, em 21/01/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-UFJf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2200894** e o código CRC **B4C10C3C**.

